Mensagem nº 030 -GP/2020
Em, 06 de maio de 2020

RECEBIDO
Recebemos o Presente Dect°
Em 10/06/2020
C.M.V.N.M

Á sua Excelência, o Senhor.
Ver. Denízio Pereira da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Nova Mamoré – RO.
N E S T A.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Cumprimento Vossas Excelências, no ensejo em que submeto mais um Projeto de Lei para apreciação desta Augusta Casa de Leis, tendo em vista a avaliação atuarial anual do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré/RO – IPRENOM.

A partir da primeira Reforma da Previdência Social, estabelecida pela Emenda Constitucional nº 20/1998, a Constituição Federal determinou, em seu art. 40, que seja assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, que representa o ponto de equilíbrio entre as contribuições arrecadadas e os benefícios devidos. O instrumento para aferir tal ponto de equilíbrio e possibilitar o cumprimento do mandamento constitucional é dado pela Ciência Atuarial e, por essa razão, o art. 1º da Lei Federal nº 9.717/1998 estabeleceu, em seu inciso I, dentre os vários critérios de organização e funcionamento dos RPPS, a realização de avaliação atuarial em cada balanço anual, utilizando-se parâmetros gerais.

Por equilíbrio financeiro entende-se que as receitas previdenciárias arrecadadas durante um ano devem cobrir as despesas previdenciárias executadas no mesmo período. Por equilíbrio atuarial entende-se ainda que as contribuições previdenciárias futuras, trazidas a valor presente, devem ser suficientes para financiar as despesas futuras com benefícios, também trazidas a valor presente. Pode-se extrair desses conceitos que, de forma simplificada, o que for arrecadado deve ser suficiente para o pagamento dos benefícios oferecidos pelo RPPS, quer no curto ou no longo prazo.

Assim, há necessidade de se realizar anualmente uma avaliação atuarial para análise das condições de manutenção do Regime de Previdência Municipal. Sendo, ainda, uma exigência legal a sua realização e, consequentemente, sua homologação por essa Casa de Leis, sendo imprescindível este estudo anualmente, para que possamos garantir a Previdência Social equilibrada para nossos servidores.

Dessa forma, o Município de Nova Mamoré – RO, por meio do Poder Executivo Municipal, vem submeter a essa Egrégia Casa de Leis, a aprovação do Projeto de Lei que irá homologar o estudo atuarial realizado no mês de março de 2020 por consequência de sua alíquota suplementar, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei nº. 9.717/98, das Portaria MPS nº. 402/2008, Portaria MPAS Nº 464/2018 e suas alterações e Lei Complementar nº. 101, nos termos do art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea "a".

Por fim, após Avaliação atuarial elaborada por profissional habilitado, atuário contratado pelo IPRENOM, Sr. Thiago Matheus da Costa – MIBBA 2.178, apresentamos a presente proposta no esforço de equalizar o déficit atuarial do Fundo Financeiro, na busca permanente do equilíbrio financeiro e atuarial preconizado no art. 40 da nossa Carta Magna.

Certo do insofismável dinamismo de Vossas Excelências em colaborar com a breve apreciação peço que deem a presente matéria, tramitação em Regime de Urgência Especial, para a necessária adequação do nosso Regime Próprio de Previdência Social.

Respeitosamente,

Palácio 21 de julho, em 06 de abril de 2020

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 030-GP/2020

Em, 06 de junho de 2020

"Institui o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Mamoré/RO – IPRENOM, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº. 402/2008, Portaria MPAS Nº 464/2018 e suas alterações".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica equacionado o déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2020, realizada no mês de março que será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, com exceção do exercício de 2020, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º O déficit mencionado no *caput* do artigo anterior será amortizado em 35 (trinta e cinco) anos a contar da publicação desta lei, o qual somará a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º A cada exercício, os índices indicados na tabela I do anexo I desta lei poderão ser revistos, conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 4º O inciso IV do art. 57 da Lei Municipal nº 1.353-GP/2018, de 26 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 57 [...]

IV - *O plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial anual será repassado através de alíquotas complementares mensal provenientes da Câmara Municipal de Vereadores, Executivo Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas igual a 2% (dois inteiros por cento), o qual somará ao Custo Normal, conforme Tabela I, Anexo I, parte integrante desta Lei.*

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de julho, em 06 de junho de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA

Prefeito Municipal

LEI Nº - GP/2020

TABELA I

EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANEXO I – Plano de amortização

n	Ano	Percentual FS	Folha Salarial	Saldo Inicial	% a.a.	Pagamento	Saldo Final
1	2020	2,00%	22.165.235,66	28.983.012,22	1.701.302,82	443.304,71	30.241.010,33
2	2021	2,53%	22.386.888,02	30.241.010,33	1.775.147,31	567.100,94	31.449.056,69
3	2022	5,23%	22.610.756,90	31.449.056,69	1.846.059,63	1.183.431,54	32.111.684,78
4	2023	8,25%	22.836.864,46	32.111.684,78	1.884.955,90	1.884.955,90	32.111.684,78
5	2024	8,30%	23.065.233,11	32.111.684,78	1.884.955,90	1.914.579,77	32.082.060,91
6	2025	8,35%	23.295.885,44	32.082.060,91	1.883.216,98	1.944.607,62	32.020.670,27
7	2026	8,39%	23.528.844,29	32.020.670,27	1.879.613,34	1.975.044,56	31.925.239,05
8	2027	8,44%	23.764.132,74	31.925.239,05	1.874.011,53	2.005.895,79	31.793.354,79
9	2028	8,49%	24.001.774,06	31.793.354,79	1.866.269,93	2.037.166,54	31.622.458,18
10	2029	8,53%	24.241.791,81	31.622.458,18	1.856.238,29	2.068.862,11	31.409.834,36
11	2030	8,58%	24.484.209,72	31.409.834,36	1.843.757,28	2.100.987,88	31.152.603,76
12	2031	8,63%	24.729.051,82	31.152.603,76	1.828.657,84	2.133.549,27	30.847.712,33
13	2032	8,67%	24.976.342,34	30.847.712,33	1.810.760,71	2.166.551,80	30.491.921,25
14	2033	8,72%	25.226.105,76	30.491.921,25	1.789.875,78	2.200.001,02	30.081.796,01
15	2034	8,77%	25.478.366,82	30.081.796,01	1.765.801,43	2.233.902,57	29.613.694,87
16	2035	8,81%	25.733.150,49	29.613.694,87	1.738.323,89	2.268.262,15	29.083.756,61
17	2036	8,86%	25.990.481,99	29.083.756,61	1.707.216,51	2.303.085,53	28.487.887,59
18	2037	8,91%	26.250.386,81	28.487.887,59	1.672.239,00	2.338.378,55	27.821.748,04
19	2038	8,95%	26.512.890,68	27.821.748,04	1.633.136,61	2.374.147,13	27.080.737,53
20	2039	9,00%	26.778.019,59	27.080.737,53	1.589.639,29	2.410.397,24	26.259.979,58
21	2040	9,05%	27.045.799,78	26.259.979,58	1.541.460,80	2.447.134,93	25.354.305,45
22	2041	9,09%	27.316.257,78	25.354.305,45	1.488.297,73	2.484.366,34	24.358.236,84
23	2042	9,14%	27.589.420,36	24.358.236,84	1.429.828,50	2.522.097,67	23.265.967,67
24	2043	9,19%	27.865.314,56	23.265.967,67	1.365.712,30	2.560.335,18	22.071.344,79
25	2044	9,23%	28.143.967,71	22.071.344,79	1.295.587,94	2.599.085,24	20.767.847,49
26	2045	9,28%	28.425.407,39	20.767.847,49	1.219.072,65	2.638.354,26	19.348.565,87
27	2046	9,33%	28.709.661,46	19.348.565,87	1.135.760,82	2.678.148,76	17.806.177,93
28	2047	9,38%	28.996.758,07	17.806.177,93	1.045.222,64	2.718.475,31	16.132.925,27
29	2048	9,42%	29.286.725,66	16.132.925,27	947.002,71	2.759.340,57	14.320.587,41
30	2049	9,47%	29.579.592,91	14.320.587,41	840.618,48	2.800.751,30	12.360.454,59

31	2050	9,52%	29.875.388,84	12.360.454,59	725.558,68	2.842.714,30	10.243.298,98
32	2051	9,56%	30.174.142,73	10.243.298,98	601.281,65	2.885.236,49	7.959.344,14
33	2052	9,61%	30.475.884,16	7.959.344,14	467.213,50	2.928.324,85	5.498.232,79
34	2053	9,66%	30.780.643,00	5.498.232,79	322.746,26	2.971.986,46	2.848.992,60
35	2054	9,70%	31.088.449,43	2.848.992,60	167.235,87	3.016.228,46	0,00

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA

Prefeito Municipal